



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre alterações na Resolução nº 005, de 28 de dezembro de 2007 e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Fica alterado o Capítulo I - Das Funções da Câmara Municipal, incluso ao Título I – Da Câmara Municipal, em seus artigos 1º e 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novais, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções institucionais, legislativas, de fiscalização, de julgamento político-administrativo, julgamento das contas do Executivo, além de desempenhar as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.”

“Art. 4º - .....

§ 1º - A fiscalização financeira consiste no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, após parecer Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - .....

I - .....

c) fiscalizar por informações solicitadas aos superiores de cada órgão da Administração, as ações tanto de governo, quanto de gestão.”

**Art. 2º** - Fica alterado o Capítulo II- Da Competência da Mesa e Seus Membros, incluso ao Título II – Da Mesa, em seus artigos 29, 32, 40 e 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novais, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29 - .....

I - propor projetos de lei nos termos previstos na Lei Orgânica, projetos de lei que sejam de sua competência;

III - .....

a) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços;

XXIII – revogado;”

“Art. 32 - .....

II - .....



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO 08/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

j) incluir na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos ao regime de urgência ou urgência especial, os vetos apostos pelo Executivo e os projetos de leis de qualquer autoria em regime de tramitação ordinária, observando-se o seguinte:

.....  
2. a deliberação sobre o projeto de lei submetido à urgência especial tem prioridade sobre a apreciação do projeto de lei submetido à urgência, que por sua vez precederá ao veto, que tem prioridade sobre a apreciação do projeto de lei em tramitação ordinária.  
.....

.....  
III - .....

a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo, na falta deste e do Vice-Prefeito, até que se realizem novas eleições, nos termos da Lei;  
.....

d) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador nos casos previstos na Lei Orgânica;  
.....

f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da Lei Orgânica;  
.....

m) encaminhar ao Ministério Público, as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, imediatamente após a sua apreciação pelo Plenário, quando rejeitadas e houver indício de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;”

“Art. 40 – .....

VIII - redigir as atas das sessões e efetuar as transcrições necessárias;”

“Art. 43 - .....

Parágrafo Único - Os balancetes, assinados pelo Presidente e o balanço anual assinado pela Mesa, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município e disponibilizado para consulta por meio do portal da transparência.”

**Art. 3º** - Fica alterado o Capítulo I – Do Plenário, incluso ao Título III – Do Plenário, em seus artigos 57 e 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novais, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57 - .....

I - .....



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO 08/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

.....  
e) .....  
4. consentimento para o Prefeito se ausentar do município por prazo superior a quinze dias;

.....  
f) .....  
3. concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos na Lei Orgânica;

.....  
g) processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa e quebra de decoro parlamentar;

.....  
j) autorizar a filmagem ou transmissão das sessões da Câmara;  
l) revogado;”

“Art. 61 – .....

§ 1º - O Presidente designará os servidores para acompanhamento e apoio ao andamento das sessões, assessorando a Mesa e os Vereadores, inclusive manuseando, no que couber, aparelhos eletrônicos.”

**Art. 4º** - Fica alterado o Capítulo IV - Dos Líderes e Vice-Líderes, incluso ao Título III – Do Plenário, em seu art. 62, revogando o § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novais, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62 - .....

.....  
§ 5º - revogado.”

**Art. 5º** - Fica alterado o Capítulo II – Das Comissões Permanentes, incluso ao Título IV – Das Comissões, em seu artigo 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novais, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 73 - As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira sessão ordinária ou extraordinária de cada biênio e terão no mínimo três membros.”

**Art. 6º** - Fica alterado e acrescido o Capítulo III – Das Comissões Temporárias, incluso ao Título IV – Das Comissões, em seu artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novais, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 127 – .....

Parágrafo Único - Os depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas inquiridas, poderá ser:

I - realizado mediante gravação em mídia, que será inclusa ao processo, ficando neste caso dispensada a assinatura do depoente; ou

II – tomada a termo por inscrito, quando deverá ser obrigatória a aposição de assinatura do depoente.”



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO 08/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

**Art. 7º** - Fica alterado o Capítulo I – Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, incluso ao Título V – Das Sessões Legislativas, em seus artigos 138, 139, 141, 150, 151, 158 e 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novais, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 138 - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, no período de 1º de fevereiro a 15 de dezembro de cada ano, ressalvado, a Sessão de inauguração que se inicia em 1º de janeiro.”

“Art. 139 - Serão considerados como recesso Legislativo os períodos compreendidos entre de 16 de dezembro a 31 de janeiro de cada ano.”

“Art. 141 - As sessões serão públicas, salvo quando necessário para a garantia da ordem pública, quando poderá ser fechada mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos vereadores.”

“Art. 150 - .....

§ 1º - A Câmara Municipal fará publicar seus atos na Imprensa Oficial do Município, que poderá ser por meio eletrônico.

§ 2º - Deverão os atos do Poder Legislativo, inclusive a sua prestação de contas, ser publicada em seu site oficial.”

“Art. 151 - As sessões da Câmara poderão ser transmitidas pelos diversos meios tecnológicos legalmente possíveis, observando e resguardando condições éticas e morais.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara poderá manter contratos, observando a legislação aplicável, para cumprimento no disposto deste artigo.”

“Art. 158 – .....

§ 1º - .....

b) projetos de lei e de lei complementar;”

“Art. 159 – .....

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez, podendo usá-la com último da lista.”

**Art. 8º** - Fica alterado o Capítulo I – Das Disposições Preliminares, incluso ao Título VI – Das Proposições, em seus artigos 184 e 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novais, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 184 - .....

a) quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por mais da metade dos subscritores da proposição;”



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 08/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

“Art. 187 - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal para aprovação, para que determinada proposição, de autoria do Poder Executivo, de vereadores ou da Mesa, seja imediatamente deliberada na sessão em que for lida, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.”

**Art. 9º** - Fica alterado e acrescido o Capítulo II – Dos Projetos, incluso ao Título VI – Das Proposições, em seus artigos 195, 196, 197 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novais, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 195 - Projeto de lei e projeto de lei complementar é a proposição que tem por fim regular a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa dos projetos de lei ordinárias e complementares, será:”

“Art. 196 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis, ordinárias e complementares, que disponham sobre:”

“Art. 197 - .....

§ 6º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência especial para que determinada proposição seja imediatamente deliberada na sessão em que for lida, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.”

“Art. 202 - .....

§ 4º - Para concessão de títulos ou honraria de que trata a alínea “c” do § 1º deste artigo, deverá a proposição vir acompanhada de justificativa relatando as ações que o homenageado e sua relevância para o Município de Novais.”

**Art. 10** - Fica alterado o Capítulo IV - Dos Pareceres a Serem Deliberados, incluso ao Título VI – Das Proposições, em seu artigo 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novais, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 211 - .....

.....  
III – do Tribunal de Contas sobre as contas do Poder Executivo.

- a) revogado;
- b) revogado.”

**Art. 11** - Fica alterado o Capítulo V - Dos Requerimentos, incluso ao Título VI – Das Proposições, em seu artigo 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novais, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO 08/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

“Art. 216 - .....

Parágrafo único - Os requerimentos que solicitarem informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal, serão lidos no expediente e encaminhado a quem de direito.”

**Art. 12** - Fica alterado o Capítulo II – Dos Debates e das Deliberações, incluso ao Título VII – Do Processo Legislativo, em seus artigos 240, 242 e 243 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novais, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 240. O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse personalíssimo na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.”

“Art. 242 - .....

I - .....

III – revogado.

§ 3º - .....

I - .....

II - votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Poder Executivo.”

“Art. 243 - .....

§ 3º - Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência ou urgência especial, salvo se requerido por dois terços dos membros da Câmara, ou líderes que representem este número, por prazo não excedente a uma sessão.”

**Art. 13** - Fica alterado e acrescido o Capítulo I – Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo, incluso ao Título VIII – Da Participação Popular, em seus artigos 266 e 267 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novais, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 266 - .....

III – Pelo encaminhamento de sugestões junto as comissões permanentes, nas audiências públicas ou demais meios voltados para a elaboração de orçamento de forma participativa.”

“Art. 267 - Recebidos pela Câmara, os projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior serão imediatamente publicados no site oficial da Câmara Municipal, abrindo-se o prazo de dez dias para o recebimento de emendas populares, sugestões



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO 08/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

de adequações e marcadas as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento. ”

**Art. 14** - Fica alterado o Capítulo Único – Do Procedimento do Julgamento, incluso ao Título IX – Do Julgamento, em seus artigos 278 e 279 das Contas do Prefeito e da Mesa, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

## “TÍTULO IX - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO CAPÍTULO ÚNICO - .....

“Art. 278 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, os deixará na Secretaria Administrativa à disposição dos vereadores.

§ 1º - Após a publicação, o processo será enviado à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento que terá o prazo de sessenta dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas. ”

“Art. 279 - A Câmara tem o prazo máximo de noventa dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

.....  
V – revogado. ”

**Art. 15** - Fica alterado e acrescido o Capítulo I – Dos Servidores Administrativos, incluso ao Título X – Da Secretaria Administrativa, em seus artigos 281 e 286 das Contas do Prefeito e da Mesa, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 281 – .....

§ 1º - A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, serão feitos por resolução, cabendo a lei a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos e outros direitos e vantagens. ”

“Art. 286 - A Secretaria Administrativa, é obrigada a fornecer a qualquer cidadão, para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal, no prazo máximo de vinte dias úteis, quando não for possível

o fornecimento de imediato, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

§ 1º - No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pela autoridade judiciária.

§ 2º - As certidões de que trata este artigo poderão ser substituídas por cópias reprográficas ou obtidas por outro meio de reprodução, devidamente autenticadas pela autoridade que as fornecer ou, ainda, por documentos emitidos por meio digital.  
”



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO 08/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

**Art. 16** - Fica alterado o Capítulo IV – Das Proibições e Incompatibilidades, incluso ao Título XI – Dos Vereadores, em seu artigo 299 das Contas do Prefeito e da Mesa, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 299 - .....

I - .....

a) firmar ou manter contrato com a Administração Direta ou Indireta do Município de Novais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

.....

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município de Novais, ou nela exercer função remunerada;

.....

Parágrafo Único - .....

.....

II - .....

a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;”

**Art. 17** - Fica alterado o Capítulo V - Dos Direitos Do Vereador, incluso ao Título XI – Dos Vereadores, em seus artigos 301, 302 e 307 das Contas do Prefeito e da Mesa, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 301 - Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado pela Câmara Municipal, no exercício anterior a realização das eleições, para vigorar no mandato subsequente. ”

“Art. 302 - Caberá à Mesa propor projeto de resolução, dispondo sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura seguinte, preferencialmente no exercício anterior ao da eleição, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria. ”

“Art. 307 - .....

.....

§ 2º - O Vereador investido em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração considerar-se-á automaticamente licenciado.”

**Art. 18** - Fica alterado o Capítulo II – Do Subsídio, incluso ao Título XII – Do Prefeito e do Vice-Prefeito, em seus artigos 331, 332, 333 e 334 das Contas do Prefeito e da Mesa, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:





# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ. 74.354.168/0001-31

*Novais - SP*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 08/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

“Art. 331 - O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado nos termos da Lei Orgânica do Município de Novais e da Constituição Federal.”

“Art. 332 - Caberá à Mesa propor projeto de lei dispendo sobre o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.”

“Art. 333 – revogado.”

“Art. 334 – revogado.”

**Art. 19** - Fica alterado o Capítulo III - Das Licenças, incluso ao Título XII – Do Prefeito e do Vice-Prefeito, em seu artigo 337 das Contas do Prefeito e da Mesa, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 337 - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de quinze dias consecutivos, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de cassação de mandato.”

**Art. 20** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novais-SP, 10 de dezembro de 2020.

**Douglas Henrique Romão Jorge**

Presidente da Câmara

**Paulo César Dias Pinheiro**

Vice-Presidente

**Claudinei Cáceres Gil**

1º Secretário



# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ. 74.354.168/0001-31

*Novais - SP*

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre alterações na Resolução nº 005, de 28 de dezembro de 2007 e dá outras providências.”

Colenda Câmara

Nobres Colegas

Tem o presente a finalidade de remeter para análise e deliberação desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de resolução com a finalidade de adequar o Regimento Interno para adequá-lo aos preceitos superiores que regem as relações institucionais da Câmara Municipal.

As modificações sociais modernas, especialmente as institucionais, sofreram relevantes alterações nos últimos anos, devendo a Câmara Municipal em suas normas regulamentares espelharem de forma adequada estes novos paradigmas.

Como órgão representativo da população, assim previsto em sua função institucional, deve em suas regras de conduta e gerenciamento interno, estar em conformidade com as práticas legais gerais, especialmente ao que se refere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Ainda que tenha havido reconhecidas mudanças nas normas de regência geral, a Câmara Municipal local não acompanhou em suas normas internas, a evolução ocorrida, sendo necessário a realização de uma adequação mais profunda neste momento.

Sobre as mudanças, destacamos a adequação de exigências quanto ao planejamento, tanto administrativo quanto fiscal, a competência legislativa, de fiscalização, a inclusão do regime de urgência especial, a transparência das contas públicas e acesso dos cidadãos, a eliminação do recesso do mês de julho, a participação popular no processo orçamentário, dentre outras mudanças com o fito de modernizar este compendio normativo interno.

Portanto, faz-se imprescindível modernizar a norma de regência interna, estabelecendo todas as condições para melhoria do funcionamento da Câmara Municipal, buscando adequação nos termos da Constituição Federal, Constituição do Estado e da Lei Orgânica Municipal.

Justificado neste termo, encaminha-se o projeto de resolução, em regime de urgência especial, para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa nos termos regimentais.



# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ. 74.354.168/0001-31

*Novais - SP*

Por tais motivos, resta fundamental a aprovação da presente Resolução, nos termos regimentais desta Colenda Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Novais-SP, 10 de dezembro de 2020

**Douglas Henrique Romão Jorge**

Presidente da Câmara

**Paulo César Dias Pinheiro**

Vice-Presidente

**Claudinei Cáceres Gil**

1° Secretário